



C.M.V.
Proc. Nº 2649/21
Fl. 09
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, e no uso de minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2021, que **"Institui o Projeto Casa Mulher para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências"**.

Justificativa

Aproveitando as justificativas já expostas no projeto original, o presente substitutivo tem como objetivo readequar o texto, a fim de suprimir os aspectos que poderiam ser considerados inconstitucionais, reunindo condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, bem como, preservando a finalidade da propositura.

Valinhos, 31 de maio de 2021.



Mônica Morandi
Vereadora

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 96 / 21



C.M.V.
Proc. Nº 2441/21
Fl. 07
Ass. (7)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Dê-se ao Projeto de Lei nº 96 de 2021 a seguinte redação:

Institui o Projeto "Casa Mulher" para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar abrigos de acolhimento especial e temporário para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Valinhos.

§ 1º Na implantação do Projeto "Casa Mulher", é garantida a infraestrutura necessária, destinada a acolher também os filhos menores de idade, bem como, os maiores de idade, com qualquer tipo de deficiência que sejam dependentes da genitora.

§ 2º A disponibilização de que trata o caput será implementada através de convênio ou parceira público-privada.



C.M.V.
Proc. Nº 2441/21
Fl. 03
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Em consonância com o artigo anterior, o uso do abrigo de acolhimento especial, é destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, registrada em boletim de ocorrência ou, em caso excepcional, encaminhadas pelos órgãos de proteção à mulher.

Artigo 3º – As mulheres acolhidas deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para a sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

Parágrafo Único – O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita Municipal

Nº do Processo: 2441/2021 Data: 01/06/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 96/2021

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Institui o projeto Casa Mulher para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.